

Resumo

DIREITO EMPRESARIAL

**04 - Sociedade em comum e
Sociedade em conta de participação**

SOCIEDADE EM COMUM E SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

SOCIEDADE EM COMUM (artigos 986 a 990 do Código Civil)

Conceito: sociedade em comum é aquela que não possui contrato social registrado no órgão competente.

Prova da existência da sociedade: no caso de a prova ser uma incumbência dos **SÓCIOS** desta sociedade, somente poderá ser feita por escrito. Já no caso de necessidade de prova ser por **TERCEIROS**, esta poderá ser feita por qualquer meio e não somente por escrito.

Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Patrimônio da sociedade em comum: a sociedade em comum, em virtude da ausência do registro, não possui personalidade jurídica própria. Por tal razão, não há uma separação patrimonial do ponto de vista formal.

Porém, o Código Civil fala sobre a existência de um **PATRIMÔNIO ESPECIAL**, o qual pode ser definido como aquele AFETADO ao exercício da atividade empresarial, mesmo estando em nome dos sócios e não da sociedade.

Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem **PATRIMÔNIO ESPECIAL**, do qual os sócios são titulares em comum.

Art. 989. Os bens sociais respondem pelos **ATOS DE GESTÃO** praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expreso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

O que são atos de gestão? Atos de gestão são aqueles praticados pela administração na qualidade de administradora de seus bens e serviços, sem exercício de supremacia sobre os particulares. Exemplos: alienação ou locação de imóveis, atos negociais em geral, etc.

Como é cobrado?

1 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2016/XX Exame

Sebastião e Marcelo constituíram uma sociedade sem que o documento de constituição tivesse sido levado a registro. Marcelo assumiu uma dívida em seu nome pessoal, mas no interesse da sociedade. Barros é credor de Marcelo pela referida obrigação.

Barros poderá provar a existência da sociedade

- A de qualquer modo, e os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- B somente por escrito, e os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.
- C de qualquer modo, e somente os bens particulares de Marcelo respondem pelos atos de gestão por ele praticados.
- D somente por escrito, e os bens particulares de Marcelo e Sebastião respondem pelos atos de gestão praticados por Marcelo.

2 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2011/V Exame

A respeito da sociedade em comum, é correto afirmar que

- A os sócios respondem individual e ilimitadamente pelas obrigações sociais.
- B são regidas pelas disposições das sociedades simples.
- C na relação com terceiros, os sócios podem comprovar a existência da sociedade de qualquer modo.
- D os sócios são titulares em comum das dívidas sociais.

3 FGV - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RJ)/2009

Há mais de dez anos, Jorge e Matias, ambos juridicamente plenamente capazes, constituíram sociedade limitada para desenvolver o comércio de carnes em Petrópolis. Apesar de eles terem elaborado contrato de sociedade por escrito, tal contrato nunca foi levado a registro na Junta Comercial competente.

Considerando as informações acima, é correto afirmar que:

- A a sociedade não tem personalidade jurídica, mas os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.
- B a sociedade é inexistente.
- C a sociedade é ineficaz, tanto para Jorge e Matias quanto para terceiros.
- D a sociedade é nula de pleno direito.
- e a sociedade existe, é válida e possui personalidade jurídica.

Responsabilidade dos sócios: aquele que contratou pela sociedade possui responsabilidade ilimitada e direta, ou seja, responde com seu próprio patrimônio independentemente de benefício de ordem. Já o sócio que não contratou tem direito de que sejam utilizados primeiramente os bens sociais (patrimônio especial) para o pagamento das dívidas, ou seja, tem direito ao chamado **BENEFÍCIO DE ORDEM**.

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, **excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.**

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP) (artigos 991 a 996 do Código Civil).

Conceito: assemelha-se mais a uma modalidade de investimento. Trata-se de sociedade despersonificada, ainda que seja registrado o contrato da sociedade em conta de participação.

Sociedade constituída por dois tipos de sócio: o sócio ostensivo e o sócio oculto, também chamado de participante ou investidor.

Função de cada um dos sócios: o sócio ostensivo é aquele que desenvolve, de forma exclusiva, a atividade constitutiva do objeto social, em seu próprio nome e sob sua responsabilidade. O sócio oculto (participante, investidor) participa dos resultados correspondentes, nos termos definidos com o sócio ostensivo.

Art. 991. Na sociedade em conta de participação, **a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo**, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Parágrafo único. **Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo;** e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

A informalidade da SCP: a SCP independe de qualquer formalidade para ser contraída. Ainda que haja registro, o contrato não gera efeitos perante terceiros, mas somente entre as partes contratantes.

Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação **independe de qualquer formalidade** e pode provar-se por todos os meios de direito.

Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro **não confere personalidade jurídica à sociedade.**

Possibilidade de responsabilização do sócio oculto: caso o sócio participante tome parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, responderá solidariamente com o sócio ostensivo, nas obrigações que intervier.

Art. 993, Parágrafo único. **SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE FISCALIZAR** a gestão dos negócios sociais, **o sócio participante não pode TOMAR PARTE** nas relações do sócio ostensivo com terceiros, **sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.**

Como é cobrado?

4

FGV - Auditor Federal de Finanças e Controle (CGU)/Correição e Combate à Corrupção/2022

No curso de uma investigação instaurada pela CGU para apuração da prática de atos de corrupção ativa em prejuízo da administração pública, o auditor verificou provas documentais que indicam a formação de uma sociedade em conta de participação entre três sociedades empresárias em conjunto com uma quarta, que atuava em nome próprio e no interesse comum, utilizando-se de interposta pessoa física para ocultar a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Considerando a narrativa e os aspectos que caracterizam a sociedade em conta de participação, analise as afirmativas a seguir.

I. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, com registro do contrato na Junta Comercial, atuando seja na pessoa do sócio ostensivo seja nas dos sócios participantes, que poderão ou não tomar parte nos negócios do sócio ostensivo.

II. Trata-se de sociedade não personificada cuja atuação ocorre sem a utilização de firma ou denominação social, pois quem se obriga perante terceiros e em nome próprio é o sócio ostensivo.

III. Trata-se de sociedade em comum que se estabelece sem observância das formalidades prescritas para as demais sociedades, respondendo todos os sócios de maneira solidária e subsidiária pelas obrigações sociais.

Está correto o que se afirma em:

- A somente II;
- B somente III;
- C somente I e II;
- D somente I e III;
- E I, II e III.

5 FGV - Notário e Registrador (TJ SC)/Provimento/2021

Três sociedades empresárias constituíram uma sociedade em conta de participação designando a primeira como sócio ostensivo. Os sócios elaboraram instrumento particular de constituição e o submeteram, para sua conservação, ao oficial do Registro de Títulos e Documentos (RTD). Em atenção à disciplina legal do tipo societário em tela, é correto afirmar que:

- A é vedada a inscrição ou transcrição do contrato de sociedade em conta de participação em qualquer registro, sendo ilegal a pretensão dos sócios;
- B a inscrição ou transcrição do ato de constituição de uma sociedade em conta de participação no RTD lhe confere personalidade jurídica, mesmo estando dispensada das formalidades aplicáveis aos demais tipos societários;
- C é permitida a eventual inscrição ou transcrição do instrumento contratual em qualquer registro, porém tal ato não confere personalidade jurídica à sociedade;
- D é incompetente o oficial do RTD para o ato pretendido pelos sócios, porque o instrumento público é essencial para a validade da constituição da sociedade em conta de participação;
- E o ato constitutivo da sociedade em conta de participação deve ser arquivado na Junta Comercial diante da qualidade de sociedade empresária do sócio ostensivo, sob pena de se caracterizar uma sociedade em comum.

6 FGV - Analista de Desenvolvimento Econômico (CODEMIG)/Contador Corporativo/2015

Companhia Braúnas de Reflorestamento, Cooperativa Canaã de Laticínios e Ewbank da Câmara constituíram sociedade em que a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio Ewbank da Câmara, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais sócios dos resultados correspondentes e tão somente perante o sócio Ewbank, nos termos do contrato social.

De acordo com as disposições do Código Civil, é correto afirmar que a constituição dessa sociedade:

- A deve ser realizada através de escritura pública lavrada pelo tabelião de notas do lugar da sede, sob pena de a sociedade não adquirir personalidade jurídica;
- B pode ser realizada através de escritura pública ou documento particular, e o ato de constituição deve ser arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas para que a sociedade adquira personalidade jurídica;
- C deve ser realizada através de instrumento particular, e o ato de constituição será arquivado no Registro Empresarial, a cargo das Juntas Comerciais, para que a sociedade adquira personalidade jurídica;
- D não pode ser por escrito, em razão da inexistência de capital social, nome empresarial e de personalidade jurídica, podendo provar-se por todos os meios de direito;
- E independe de qualquer formalidade, podendo provar-se por todos os meios de direito; eventual inscrição do contrato em qualquer registro não lhe confere a natureza de pessoa jurídica.

7 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2014/XIV Exame

Mariana, Januária e Cristina decidiram constituir uma sociedade em conta de participação, sendo a primeira sócia ostensiva e as demais sócias participantes.

Sobre o caso apresentado, de acordo com as disposições do Código Civil, assinale a opção correta.

- A É vedada a participação de mais de um sócio ostensivo na sociedade em conta de participação; logo, as demais sócias não poderão ter a qualidade de sócio ostensivo.
- B As sócias participantes Januária e Cristina poderão fiscalizar a gestão dos negócios sociais pela sócia ostensiva Mariana.
- C A sociedade em conta de participação deverá adotar como nome empresarial firma social, da qual deverá fazer parte a sócia ostensiva.
- D A sociedade somente poderá existir se o contrato não estiver inscrito em qualquer registro, pois é uma sociedade não personificada.

Patrimônio na SCP: a contribuição do sócio participante, juntamente com a do sócio ostensivo constituem **PATRIMÔNIO ESPECIAL**. Essa especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios (art. 994, *caput* e §1º do CC).

Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

§ 1º A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Como é cobrado?

8 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2012/VII Exame

Em relação à Sociedade em Conta de Participação NÃO é correto afirmar que

- A é uma sociedade empresária personificada e de pessoas.
- B a atividade constitutiva do objeto social deve ser exercida unicamente pelo sócio ostensivo.
- C o contrato social produz efeito somente entre os sócios.
- D as contribuições dos sócios participante e ostensivo constituem patrimônio especial.

A falência dos sócios: é possível que esta sociedade possua sócios que sejam empresários. Se assim for, é possível falar na falência destes sócios. A depender do tipo de sócio falido, as consequências serão diferentes.

No caso de falência do sócio ostensivo, ocorre a dissolução da SCP e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

Já no caso de falência do sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido (art. 994, §§3º e 4º do CC).

(Im)possibilidade de mais de um sócio oculto: a lei não proíbe a presença de mais de um sócio desta natureza.

Se o contrato silenciou sobre o tema, o sócio ostensivo apenas poderá admitir novo sócio oculto se houver concordância do sócio oculto que já integra a SCP. Todavia, o contrato pode dispor de forma diversa (dispensar a concordância, por exemplo).

Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Liquidação da SCP: a liquidação funciona como uma verdadeira prestação de contas, devendo a parte recorrer ao procedimento da ação de exigir contas, previsto nos artigos 550 a 553 do CPC.

Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Como é cobrado?

9 FGV - Fiscal de Tributos (Niterói)/2015

Paulo e Miguel decidiram constituir uma sociedade em conta de participação e desejam ter informações sobre tal sociedade. Nos termos do que dispõe o Código Civil sobre esse tipo, é correto afirmar que:

- A aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à dissolução das sociedades em comum;
- B a contribuição do sócio participante na sociedade em conta de participação constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, mas tal especialização patrimonial não produz efeitos em relação a terceiros;
- C não se trata legalmente de sociedade, pois para existir sociedade é preciso que os sócios sejam todos aparentes, o que não ocorre no tipo em conta de participação;
- D embora a sociedade em conta de participação não seja personificada, poderá adquirir personalidade jurídica com o arquivamento do ato constitutivo em qualquer registro;
- E o sócio ostensivo deverá ser pessoa natural, tal qual ocorre na sociedade simples, enquanto o sócio participante poderá ser pessoa física ou jurídica.

10 FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2012/VIII Exame

A respeito do sócio ostensivo da sociedade em conta de participação, assinale a afirmativa correta.

- A É também chamado de sócio oculto.
- B É o único responsável pela atividade constitutiva do objeto social.
- C É o novo sócio admitido, mesmo que sem o consentimento dos demais, quando a sociedade necessitar de um aporte de capital.
- D É o único sócio ostensivo da sociedade, vedada a pluralidade de sócios dessa natureza.

GABARITO DAS QUESTÕES CITADAS:

01	A
02	D
03	A
04	A
05	C
06	E
07	B
08	A
09	B
10	B